

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000656/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016573/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.002002/2017-87
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA ROCHA PINTO;

E

SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG, CNPJ n. 31.722.994/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Guapimirim/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ e Trajano De Moraes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria, a partir de **01º de março de 2017**, será de:

R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);

R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais), para as empresas que possuem 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) empregados;

R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) para as empresas que possuam mais de 400 (quatrocentos) empregados.

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo federal seja reajustado para valor superior aos pisos salariais definidos no caput presente, fica estabelecido que será mantida a proporcionalidade entre o valor do piso e o valor do salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO:

Para aqueles empregados que recebem acima do piso salarial fixado na Convenção Coletiva 2017/2018, o índice de reajuste será de 4,69%.

Parágrafo Único – Os salários superiores a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) terão um reajuste no valor fixo correspondente ao percentual do reajuste acima citado, aplicado a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ou seja , R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos), não incorporando compulsoriamente qualquer reajuste.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO SEGUNDA PARCELA

O pagamento da segunda parcela do 13º salário será feito até o dia 20/12/2016; o adiantamento da primeira parcela poderá ser solicitado por ocasião do período de férias, na forma da lei.

Parágrafo único - O pagamento do 13º salário deverá vir com acréscimo da média de horas extras, adicional de periculosidade ou insalubridade e adicional por tempo de serviço, acaso os mesmo forem percebidos pelo trabalhador

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente. O adicional para cálculo de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas prestadas em dias normais de trabalho, de 60% (sessenta por cento), para as que excederem estas duas horas e de 100% (cem por cento) para aquelas prestadas em sábados compensados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - As empresas ficam autorizadas a proceder e instituir diretamente com seus empregados o sistema de Banco de horas, compensação e prorrogação de horas, mediante termo próprio, com a instituição e o cumprimento do mesmo, ficando as mesmas isentas do pagamento de horas extras, certo que o excesso diário não poderá ultrapassar de 2 horas e, a compensação, poderá também ser procedida em concessão de dias a serem acrescidos às férias anuais.

Parágrafo 2º - As horas que ultrapassarem o limite da compensação deverão ser pagas na forma do caput da presente cláusula, certo que o limite para satisfação das horas compensadas será de 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Ao empregado que completar 5 (cinco) anos ou múltiplo de 5 (cinco), será concedido um acréscimo salarial mensal de 5% para cada 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos, a ser calculado sobre o piso salarial de categoria, a título de quinquênio.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa, no caso de dispensa imotivada, será garantido o pagamento de uma indenização adicional em valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalham em funções noturnas, terão o seu descanso respeitado conforme o artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NO LUCROS/RESULTADOS

A empresa que, até o final do presente ano, não tiver implantado e praticado, em negociações com a participação do Sindicato Profissional, a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), relativa a 2016, nos termos da legislação que trata do assunto, obriga-se a pagar a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) a serem quitadas até 30 de julho de 2017 e 30 de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro - O empregado admitido a partir de 1º de janeiro de **2017** não fará jus ao estabelecido no "caput" da presente cláusula, por se tratar de P.L.R. relativa ao ano de **2016**. Entretanto, no caso do pagamento previsto no "caput" ou de a empresa implantar um programa de P.L.R., durante o ano de **2017**, o mesmo fará jus ao recebimento da P.L.R., na proporção dos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado seja dispensado antes do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no "caput", o valor será pago por ocasião da rescisão, observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2016**.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado tenha sido admitido na empresa no decorrer de **2016**, no pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no "caput", será observada a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2016**.

Parágrafo Quarto - A partir da vigência da presente convenção coletiva, toda negociação, com vistas à Participação nos Lucros ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará também com a participação de representante do Sindicato Profissional, desde que a legislação vigente à época assim o determine, sob pena de isentá-lo das obrigações nela previstas.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional considerar-se-á substituto processual dos empregados, no caso de ação judicial coletiva, em face do descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Caso a negociação visando à Participação nos Lucros ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que os Sindicatos Profissional e Patronal designarão um representante cada, como mediadores.

Parágrafo Sétimo - As partes convenientes aprovam o texto da minuta do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, que servirá de modelo base a ser implementado individualmente pelas empresas da categoria em futura negociação com o sindicato dos trabalhadores (anexo a presente convenção).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que já fornecem café da manhã aos seus empregados continuarão a fazê-lo, por força deste acordo, na forma em que já concedem, não caracterizando, tal benefício, salário *in natura* ou utilidade, para quaisquer efeitos legais, na forma do que dispõe o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas optarão em fornecer, à sua escolha, cesta básica ou Ticket alimentação aos trabalhadores que receberem remuneração até o limite de 05 (cinco) salários mínimos federais, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91, nos seguintes valores:

- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);
- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as empresas que possuem mais de 100 (cem empregados);

Parágrafo Primeiro – Os benefício de que tratam o caput desta cláusula, em hipótese alguma poderão constituir prestação *in natura*, certo que as empresas que já fornecem, continuarão a praticá-los observando os limites estabelecidos.

Parágrafo segundo – Os empregados contribuirão com sua cota parte em até 20% do valor do benefício concedido na forma do PAT previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91 e Portaria n.º 3 de 1º março de 2002.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá um auxílio limitado a 3 (três) salários mínimos, que será pago diretamente à funerária encarregada, estando isentas as empresas que possuem seguro cobrindo tais despesas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE/AMAMENTAÇÃO

Deverá ser rigorosamente cumprida a Legislação no que concerne a creches e descansos especiais para amamentação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, especial ou comum, nos seus prazos máximos,

em caso de dispensa imotivada, será garantido o recolhimento das contribuições previdenciárias até que seja completado o período para aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA COM MAIS DE 10 ANOS DE EMPRESA

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será pago por ocasião da aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria, à título de gratificação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas serão obrigadas a promover anotações na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (C.B.O). (precedente normativo nº 105 - TST)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser pago em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011, bem como os artigos 487 a 491 da CLT .

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição, que não for eventual, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 373/2011 do MTE, as Empresas estão autorizadas a utilizarem outros sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias deverão ter início sempre em dias úteis e normais de trabalho, não nos sábados compensados, domingos e feriados, ou ainda em dia que coincida com a folga do empregado de turno

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes inclusive calçados especiais para prestação de

Quando a empresa exigir que seus empregados usen uniformes, inclusive calçados especiais, para proteção do serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Sem prejuízo de cumprimento da legislação vigente, o Sindicato dos Trabalhadores poderá, mediante afixação em quadros de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participar.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do Sindicato dos Trabalhadores, para fim de abonar as faltas ao serviço

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que previamente agendado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por definição em Assembléia dos Trabalhadores, foi aprovado que, a título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de todos os trabalhadores a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), para obras assistenciais do Sindicato, na folha do mês de julho de 2017, e recolhido à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 08/08/17, ficando ressalvado o direito de oposição previsto na cláusula 29ª deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, despesas administrativa, de pessoal e logística sindical, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a empresa recolherá as suas expensas, o valor de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, correspondente ao fundo de inclusão social a favor do respectivo sindicato dos trabalhadores e da federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, valores e forma abaixo indicados:

a) Recolhimento para sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente convenção coletiva de trabalho o valor de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, por trabalhador e recolhido diretamente aos cofres do sindicato até o dia **05/05/2017**.

b) Recolhimento para Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico do Estado do Rio de Janeiro o valor de **R\$ 5,00 (cinco Reais)**, por trabalhador, recolhidos diretamente aos cofres da federação, até o **dia 05/05/2017**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a recolher ao Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - **SIMPERJ**, sito à Rua Santa Luzia, 776, grupos 203/204/303/304, Centro, Rio de Janeiro, entidade representativa das

Indústrias do setor, sua contribuição assistencial, de acordo com o seguinte critério:

I - As empresas contribuirão com a importância equivalente a R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado.

II - O total do valor apurado no item anterior deverá ser pago em uma única parcela, até 30 de maio de 2017. Caso o pagamento se efetive em data posterior, o mesmo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III - Tais importâncias deverão ser recolhidas à conta n° 45.705-1 da agência 1855-4, do Banco do Brasil S.A., a favor do SIMPERJ, devendo as cópias dos recolhimentos ser enviadas à Secretaria da entidade, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, juntamente com a cópia da relação de empregados constante da guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês de março de 2017.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Assegura-se ao trabalhador o direito de recusa, no prazo de 21(vinte e um) dias corridos, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que os empregados manifestem, se desejarem, sua discordância com o desconto ora ajustado junto ao sindicato. A carta de recusa deverá ser de próprio punho, em duas vias e entregue à sede do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salários discriminados, destacando-se as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para cumprimento ao que determina o art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, foi constituída Comissão de Conciliação Prévia, situada no Núcleo Intersindical de Conciliação - NIC, na Av. Calógeras, nº 15, sala 806, Centro - RJ.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A parte infratora na violação de qualquer cláusula do presente acordo, ficará obrigada a pagar multa de 15% (quinze por cento) do salário-piso da categoria a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Único - No mesmo prazo será enviado ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial.

JOSE DA ROCHA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO

JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.